

□ Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

(Local e data)

(Assinatura)

312219014

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 4432/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 03 de abril de 2019, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Jaido Gurgel da Costa:

Professor Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor João Manuel Nunes da Silva Nogueira Doutor, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Pedro Russo Moreira, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

10 de abril de 2019. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

312219866

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 382/2019

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial

A Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto) introduziu no seu artigo 5.º a figura do/a estudante «em regime de estudo a tempo parcial». O artigo 46.º-C do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), determina que as instituições de ensino superior devem facultar aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, remetendo para as instituições de ensino superior a regulamentação desse regime. A Faculdade de Direito vem facultando essa frequência e inscrição sendo, no entanto, oportuno refletir as alterações decorrentes da referida alteração legal no regulamento em vigor, datado de 4 de novembro de 2011.

De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 16.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, o presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico em reunião, respetivamente, de 9 de janeiro e de 27 de fevereiro de 2019.

Artigo 1.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial o/as estudantes matriculados/as em qualquer um dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Noção e Requisitos

Designa-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o/a estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias em parte do total das unidades curriculares em que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as seguintes regras:

a) A inscrição no regime de estudante a tempo parcial pode ser efetuada semestralmente nos prazos de inscrição para o 1.º semestre ou

2.º semestre, sendo liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos de inscrição.

b) O/a estudante em regime de tempo parcial inscreve-se num número de unidades curriculares entre um mínimo de 12,5 ECTS e um máximo de 17,5 ECTS semestrais, no 1.º e 2.º ciclo de estudos. No 3.º ciclo o número mínimo de ECTS semestrais é de 10 e o máximo é de 20, excetuando a inscrição na Metodologia da Investigação Jurídica, com a qual o limite máximo poderá ser excedido.

c) No caso de inscrições em semestre não letivo dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, a inscrição no regime de estudante a tempo parcial obedece ao previsto nos regulamentos da Faculdade para estes ciclos de estudos, proporcionalmente contabilizado como 0,5. Um/a estudante inscrito/a em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa. Isto significa que, para efeito de tempo mínimo para entrega da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, deverá considerar-se sempre o dobro das inscrições que seriam necessárias no caso de o/a estudante estar em regime de tempo integral.

d) Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta, para os diversos efeitos legais e regulamentares, como meia inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 3.º

Mudança de Regime

1 — A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial e vice-versa apenas pode ocorrer no ato da inscrição em cada semestre letivo.

2 — Não é permitido aos alunos que se encontrem em regime de tempo integral a mudança para tempo parcial quando o mínimo de créditos (ECTS) em falta para a conclusão do ciclo de estudos for igual ou inferior a 30.

Artigo 4.º

Propinas

1 — No 1.º ciclo, a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao valor mínimo da propina legalmente em vigor.

2 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 65 % da propina devida pelo/a estudante em regime de tempo integral.

Artigo 5.º

Regime de prescrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o/a estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial de 4 de novembro de 2011.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página Web da FDUNL.

4 de abril de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Mariana França Gouveia*.

312221469

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 538/2019

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 8 de março de 2019, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da*